



DECRETO N° 127/2021

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS DECRETOS 106/2021, 110/2021 E 121/2021, ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DESAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que institui novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Considerando que a Região de Saúde de Xanxerê se encontra com um índice de transmissibilidade de 1,47%, ou seja, o segundo maior do Estado de Santa Catarina;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no sistema de saúde público e privado do Município, no momento em que o Município de Xanxerê se aproxima de 1.000 casos ativos identificados e o Hospital Regional São Paulo alcançou 100% da capacidade lotação com 24 pessoas aguardando leitos de UTI;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde implantou um Ambulatório de Campanha com 25 leitos onde 18 pessoas aguardam vaga em UTI;

Considerando que os órgãos de fiscalização apontam que o maior número de ocorrências em finais de semana e feriados está relacionado com aglomerações para o consumo de bebidas alcóolicas;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas e os prazos fixados nos Decretos Municipais 106/2021, 110/2021 e 121/2021 até o dia 15 de março de 2021.

§ 1º. As aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas e cursos livres ficam suspensas até 31 de março de 2021.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas presenciais os professores estão autorizados a desenvolver suas atividades na modalidade *home office*, devendo comparecer nas escolas quando convocados pelos Diretores.

§ 3º. Ficam suspensas até 31 de março de 2021 as atividades do Centro de Convivência Conviver, as atividades coletivas PAIF e PAEF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º A partir das 21 horas do dia 24 de fevereiro de 2021 até às 8:00 horas do dia 1º de março de 2021 fica instituída a estratégia - Lei Seca - no Município de Xanxerê que funcionará da seguinte forma:

I – fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em todo o território municipal.

II – fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, particulares e áreas comuns de condomínios.

Art. 3º Nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2021 ficam suspensas todas as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Xanxerê, exceto:



I – Serviços públicos essenciais;

II – Farmácias;

III – Serviços de saúde públicos e privados como consultórios, clínicas, laboratórios e similares;

IV – Postos de Combustíveis, apenas com serviço de pista, fechadas as lojas de conveniências;

V – Supermercados, com capacidade de lotação reduzida, de acordo com os parâmetros fixados pelo Corpo de Bombeiros;

VI - Serviços médico veterinários de urgência, excluídos os serviços de *pet shop* banho e tosa;

VII - Atividades agrícolas e aquelas relacionadas ao agronegócio que necessitem de manutenção contínua sob pena de perecimento de produtos ou de risco a animais;

§ 1º. Os mercados e supermercados funcionarão com capacidade de lotação reduzida, de acordo com os quantitativos definidos pelo Corpo de Bombeiros Militares.

§ 2º. Além das normas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 325/2020 e Nota Técnica Conjunta nº 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, os mercados e supermercados deverão adotar as seguintes medidas:

- I – disponibilizar colaborador para efetuar o efetivo controle de entradas e saídas no estabelecimento, garantindo que se tenha a informação de quantas pessoas estão no local;
- II – disponibilizar álcool 70º INPI na entrada do estabelecimento para todos realizarem a desinfecção das mãos ao entrar;
- III – disponibilizar aos clientes luvas descartáveis de uso obrigatório durante as compras;
- IV – disponibilizar pontos de descarte adequado para as luvas utilizadas durante as compras.

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar com portas fechadas apenas pelo sistema *delivery*.

Art. 5º As restrições estabelecidas neste decreto possuem aplicação imediata, no entanto, até às 12 horas do dia 25 de fevereiro de 2021 a fiscalização ocorrerá apenas de forma orientativa para que possa ocorrer a adequação do comércio e serviços em geral às medidas impostas.

Art. 6º Os serviços públicos não essenciais deverão priorizar a atividade em *home office*, garantindo a manutenção do serviço com número reduzido de



colaboradores, conforme definido pelo responsável de cada setor em conjunto com o Secretário da respectiva pasta.

Parágrafo único: Fica autorizada a convocação de servidores públicos de todas as secretarias para suporte aos serviços de saúde e à força tarefa de fiscalização.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993, inclusive com a suspensão de alvará e paralisação de atividades.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 24 de fevereiro de 2021.



OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal